

| | |
|---|--|
|  | <p>Protocolo Nº 20220808170905053</p> <p>Sua solicitação foi enviada à 1ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de LAGARTO em 08/08/2022 17:09 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p> |
|---|--|

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Embargos de Declaração

Processo: 202054000445

Classe: Procedimento Comum

| Dados do Processo Origem | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------------------|---------------------------------|
| Número 202054000445 | Classe Procedimento Cível | Competência Comum | 1ª Vara Cível de Lagarto |
| Guia Inicial 202010300983 | Situação JULGADO | Distribuido Em: 09/03/2020 | |
| Julgamento 03/08/2022 | | | |

| Partes | | |
|---------------|-------------|---|
| Tipo | CPF | Nome |
| Requerente | 66347688549 | ANA CHEILA SANTANA ALMEIDA GOES |
| Requerido | | SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT |

| Anexos | | |
|---------------|--|-------------|
| | Nome | Tipo |
| 1 | 2745269_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_01.pdf | Petição |

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROCESSO: 202054000445

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANA CHEILA SANTANA ALMEIDA GOES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

3- Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial, extinguindo a presente ação nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar à demandante o valor de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao devido pela indenização, a ser corrigido monetariamente, com base no INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do sinistro.

Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor condenação, considerando a sucumbência mínima da Autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto ao marco inicial da juros e da correção monetária.

EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A SÚMULA Nº 426 PACIFICANDO A INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.

EM RELAÇÃO A CORRECAO MONETARIA, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A SÚMULA Nº 580 PACIFICANDO A INCIDÊNCIA DA CORRECAO MONETARIA DO EVENTO DANOSO.

Neste ponto, requer seja verificada as contradições acima informadas, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado os pontos contraditórios, quais sejam o marco inicial para a contagem dos juros de mora e da correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 8 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**